



CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONTINUADA DE SISTEMAS DE INTERNET VIA RÁDIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. no 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. no 152.712.548-46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JARDINETI & JARDINETI COMÉRCIO, SERVIÇOS E CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 07.277.449/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 481.055.063.116, com sede na Rua Antônio Romero Alarcono, nº 1.574, na cidade de Nova Luzitânia (SP), neste ato representada pelo Sr. **SINVAL JARDINETI**, portador do RG. n.º 21.670.811 SSP/SP e do C.P.F. n.º 143.198.088-44, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Romero Alarcon, nº 1.574, na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 059/2016, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de manutenção corretiva, instalação de softwares, controle de contas e acessos aos serviços de internet via rádio, configurações técnicas necessárias ao acesso ininterrupto do sinal, disponibilizados no âmbito do município de Nova Luzitânia.

1.2. Deverá o CONTRATADO orientar os órgãos municipais quanto a melhor e racional utilização dos serviços de internet, e instalar os equipamentos necessários para os pontos de acesso nos órgãos do Município.

1.3. O CONTRATADO recomendará a CONTRATANTE às necessidades de renovação das tecnologias utilizadas, sempre visando a manutenção da atualidade na prestação dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter em funcionamento os equipamentos necessários para a disponibilização do sinal de internet, exceto nos casos de força maior ou caso fortuito.

2.2. Manter os técnicos do **CONTRATANTE**, encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhe as informações necessárias;



2.3. Prestar assistência técnica na manutenção, correção e utilização dos equipamentos;

2.4. Atender prioritariamente nas chamadas técnicas, comparecendo técnicos pessoalmente quando inviável a assistência por outro meio de comunicação;

2.5. Modificar os sistemas sempre que houver alteração da legislação na área dos respectivos sistemas e equipamentos, adequando-os sem quaisquer custos para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter os sistemas e equipamentos de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

3.1. Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;

3.2. Dar assistência na operação dos sistemas via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de conversação via Internet).

3.3. Prestar auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que o **CONTRATANTE** mantenha Backup's adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

4.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados incluindo:

4.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento dos Sistemas e equipamentos;

4.2.2. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

4.2.3. Dar prioridade aos técnicos da contratada na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos;

4.2.4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do projeto.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente, até o dia 15 de cada mês, mediante emissão de Nota Fiscal no mês posterior ao do serviço prestado.

5.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada



adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.010; funcional: 04.122.003.2004; elemento: 3.3.90.39.01; sub-elemento: 339039.01.95.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

7.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) por mês, para prestação dos serviços descritos na cláusula objeto.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A validade do contrato é 11 (onze) meses, contados a partir do dia 01 de Fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES E DO RECEBIMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** aceitará os serviços mês a mês, à vista da documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as conseqüências contratuais e previstas nesta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, conforme Decreto Municipal nº 1.666/2003;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;



11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Observar-se-á, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Nhandeara como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Luzitânia(SP), 28 de Janeiro de 2016.

Pela Contratante:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ SCACALOSI
Chefe de Gabinete

FABIO ROBERTO BORSATO
Assessoria em Licitações

Pela Contratada:

SINVAL JARDINETI

Testemunhas:

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290

LUIZ FERNANDO XAVIER
R.G. nº 44.807.474-6



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
CONTRATADA: JARDINETI & JARDINETI COMÉRCIO, SERVIÇOS E CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF sob n.º **07.277.449/0001-40**
CONTRATO N.º: **001/2016**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONTINUADA DE SISTEMAS DE INTERNET VIA RÁDIO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 28 de Janeiro de 2016.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
email: prefmnl@terra.com.br

**JARDINETI & JARDINETI COMÉRCIO,
SERVIÇOS E CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA**
SINVAL JARDINETE
CONTRATADA
email: _____